LEI N° 6849, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a contratação temporária de Agente de Inspeção Sanitária, em caráter emergencial para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL
Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária de Agente de Inspeção Sanitária, para o preenchimento de 04 (quatro) vagas, regime de trabalho de 40h semanais, em caráter emergencial para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 256 e 260 da Lei Complementar nº 018/2005.

Art. 2º Os servidores contratados serão lotados na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Município.

Art. 3º O prazo da contratação será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, renováveis por mais até 180 (cento e oitenta) dias, havendo interesse da Administração Pública Municipal.
Parágrafo Único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus ao contratante, desde que haja servidor disponível, aprovado em concurso.

Art. 4º O processo seletivo se dará pela análise de títulos, por comissão especializada, já existente, da própria Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Art. 5º As informações necessárias que permitam aos interessados conhecer as condições da futura contratação temporária, constarão no Edital a ser publicado no sítio do Município ,http://www.alegrete.rs.gov.br, e também, poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, através da comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º O valor da retribuição pecuniária dos contratados para o cargo de Agente de Inspeção Sanitária, corresponderá ao vencimento básico do Padrão V, Grau “A”, correspondente ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Alegrete, acrescido das vantagens legais pertinentes.

Art. 7º As contratações estarão vinculadas à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Município, sendo que a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:
Secretaria de Agricultura e Pecuária

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.alegrete.rs.leg.br/cer e informe o código: 2501221012211CF89

100220.122.1013.2229 Manutenção das Atividades
319004000000 Contratação Por Tempo Determinado 0001 Livre 3284

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 22 de janeiro de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete
Registre-se e Publique-se;

Sérgio Pinto Prates
Secretário de Administração

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.alegrete.rs.leg.br/cer e informe o código: 250122101221 1CF89